

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de assegurar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, a execução de despesas relativas à biodiversidade e à pesca e aquicultura, financiadas à conta de recursos classificados na natureza de receita "1122.22.00 - Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura", cuja fonte de recursos foi alterada de "175 - Taxas por Serviços Públicos" para "174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia" pela Portaria SOF nº 179, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade							2.320.000	
		ATIVIDADES								
18 541	2018 2933	Avaliação dos Estoques Pesqueiros							120.000	
18 541	2018 2933 0001	Avaliação dos Estoques Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	174	120.000	
18 125	2018 2946	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro							2.000.000	
18 125	2018 2946 0001	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000	
18 542	2018 2C99	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR							200.000	
18 542	2018 2C99 0001	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR - Nacional	F	3	2	90	0	174	200.000	
2052		Pesca e Aquicultura							205.000	
		ATIVIDADES								
18 541	2052 8352	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros							205.000	
18 541	2052 8352 0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	174	205.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.525.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.525.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade							2.320.000	
		ATIVIDADES								
18 541	2018 2933	Avaliação dos Estoques Pesqueiros							120.000	
18 541	2018 2933 0001	Avaliação dos Estoques Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	175	120.000	
18 125	2018 2946	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro							2.000.000	
18 125	2018 2946 0001	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro - Nacional	F	3	2	90	0	175	2.000.000	
18 542	2018 2C99	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR							200.000	
18 542	2018 2C99 0001	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR - Nacional	F	3	2	90	0	175	200.000	
2052		Pesca e Aquicultura							205.000	
		ATIVIDADES								
18 541	2052 8352	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros							205.000	
18 541	2052 8352 0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros - Nacional	F	3	2	90	0	175	205.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.525.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									2.525.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## PORTARIA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003022/2012-73 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ponta Grossa/Estado do Paraná, à União em conformidade com o disposto na Lei Nº 10.714, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial, Atos do Município de Ponta Grossa, Edição nº 584, de 24/09/2011, do imóvel urbano, constituído pelo Lote nº 9/R, da quadra 8, situado no Bairro Ronda, com área de 363,00m², existindo um prédio em alvenaria, com um pavimento, para fins públicos, com área de 111,00m², de frente para a Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 30, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se com a finalidade de instalação da Sede do Centro de Atendimento ao Contribuinte e da Sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional no Município de Ponta Grossa, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 31 de janeiro de 2013, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO  
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## RESOLUÇÃO Nº 703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2013, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento

Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2013, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia, conforme a seguir:

- I - A campanha enfatizará:
- o protagonismo do trabalhador no desenvolvimento do País, pela aplicação dos seus recursos depositados no FGTS para investimentos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura;
  - as obras de infraestrutura do País realizadas com recursos do FGTS;
  - os benefícios do FGTS para o trabalhador; e
  - a conquista da casa própria como símbolo da emancipação do trabalhador.

II - O início da campanha dar-se-á até a primeira semana do mês de maio de 2013, com destaque para o Dia do Trabalhador, e o término ocorrerá no mês de dezembro de 2013; e

III - O plano de mídia compreenderá prioritariamente veiculações em televisão, revistas, cartazes, jornais, rádio e internet, compreendendo o Projeto Digital, o qual divulgará vídeos, por meio de canais on-line e redes sociais, com o objetivo de transmitir o conceito da campanha, informar a população e destacar os principais pontos.

Art. 2º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de acompanhar a execução das ações publicitárias, informando os respectivos resultados a este Conselho na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao da campanha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 704, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Determina a inclusão de cláusula de fornecimento de informações nos contratos das operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de acesso às informações relativas a contratos de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos ao Fundo e à utilização dos seus recursos, resolve:

Art. 1º Determinar que todos os contratos das operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS, com assinatura a partir de 2 de janeiro de 2013, contenham cláusula de autorização, por parte dos tomadores, mutuários finais pessoas físicas e jurídicas, para que os agentes financeiros e o Agente Operador do FGTS forneçam as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações por este Conselho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União.

Art. 2º Determinar ao Agente Operador que proceda à regulamentação desta Resolução, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 705, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera o Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no disposto nas alíneas "c" e "h" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que o Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, não previu disciplinamento sobre a vacância na presidência do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS); e

Considerando a necessidade de ajustes no Regulamento do FI-FGTS em decorrência das alterações promovidas pela Resolução nº 698, de 28 de agosto de 2012, que autorizou o reinvestimento de recursos do FI-FGTS que foram objeto de desinvestimentos e retorno das aplicações, dentre outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 11, 20, 20-A, 27 e 28 do Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - As aplicações em empreendimentos controlados pelo mesmo grupo econômico não poderão exceder a 30% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

(...)

Artigo 20 - Anualmente, na primeira reunião ordinária após a aprovação do Relatório de Gestão do FUNDO, ou em eventual situação de risco de liquidez do FGTS, o Conselho Curador do FGTS deliberará sobre Reinvestimento ou resgate de cotas.

Parágrafo Primeiro - Considerando a composição do patrimônio do FUNDO, serão passíveis de resgate os valores livres de obrigações contratuais, oriundos dos projetos aprovados em Proposta de Investimento e concluídos, desde que o seu resgate não signifique a necessidade de aporte no FUNDO para fazer frente às suas necessidades de capital usuais de manutenção, como despesas, custos e demais obrigações já estabelecidos nos acordos vinculados aos investimentos e ainda não desembolsados.

(...)

Parágrafo Quarto - O valor a ser solicitado em resgate deverá observar o montante investido em Disponibilidades, descontadas as despesas e taxas já provisionadas, sendo o valor resultante, ou seja, o valor disponível para resgate, informado pela ADMINISTRADORA por ocasião da referida solicitação.

Artigo 20-A - Os recursos resultantes de retorno sobre investimentos a título de amortizações, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e/ou prêmios por resgate antecipado, apurados ao final de cada exercício fiscal e apresentados no Relatório de Gestão do FUNDO, poderão ser reinvestidos em novos empreendimentos, se apresentada demanda pela ADMINISTRADORA, ou poderão ter o seu valor resgatado em cotas do FUNDO que retornarão ao patrimônio do FGTS.

Parágrafo Primeiro - Para fins de definição do montante a ser reinvestido, os recursos referidos no caput deste artigo serão apresentados como parte integrante do Relatório de Gestão do FUNDO para o devido acompanhamento do Conselho Curador do FGTS.

(...)

Artigo 27 - O presidente do Comitê de Investimento deverá ser eleito por, no mínimo, 7 (sete) de seus membros, com prazo de mandato de um ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição do presidente do Comitê de Investimento deverá ser item de pauta de reunião previamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - A presidência será alternada a cada mandato entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos e entidades do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - A alternância descrita no parágrafo segundo deste artigo será dispensada, caso não haja candidatos de representação diferente daquela que estiver exercendo a presidência, observada a necessidade de eleição de presidente.

Parágrafo Quarto - A eleição do presidente do Comitê de Investimento importará a do vice-presidente, componente da mesma representação da do presidente e indicado previamente à eleição.

Parágrafo Quinto - O vice-presidente assumirá a presidência das reuniões em caso de impossibilidade da participação do presidente.

Parágrafo Sexto - Em caso de ausência do presidente e vice-presidente às reuniões, os membros do Comitê de Investimento deverão eleger, por maioria simples dos presentes, representante para presidir, exclusivamente, a reunião em que o fato ocorrer.

Artigo 28 - Na hipótese de vaga do mandato de representantes por renúncia, interdição ou qualquer outra razão, esta será automaticamente preenchida por membro suplente, observada a ordem de designação, ou por novo membro designado pelo Conselho Curador do FGTS, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de vacância do mandato de presidente, o vice-presidente assumirá, devendo a representação que estiver exercendo a presidência indicar novo vice-presidente, que completará o mandato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância do mandato de vice-presidente, a representação que estiver exercendo a presidência poderá indicar substituto, que completará o mandato."

Art. 2º Alterar o Glossário do Regulamento do FI-FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 2007, para incluir a definição de Relatório de Gestão do FUNDO e redefinir Valor Total Comprometido, com a seguinte redação:

"GLOSSÁRIO

(...)

Relatório de Gestão do FUNDO - é o relatório apresentado anualmente ao Tribunal de Contas da União - TCU como prestação de contas do FUNDO, elaborado de acordo com as instruções normativas aplicáveis emanadas pelo TCU.

(...)

Valor Total Comprometido - é o somatório do Valor Total Subscrito com os valores resultantes de amortizações, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e/ou prêmios por resgate antecipado, apurados ao final de cada exercício fiscal e apresentados no Relatório de Gestão do FUNDO."

Art. 3º Recomendar ao Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS) que altere seu Regimento Interno, de forma a compatibilizá-lo com a redação dos artigos 27 e 28 do Regulamento do FI-FGTS dada pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera o prazo de deliberação da proposta orçamentária para o exercício de 2013 e para o Plano Plurianual de Aplicação, referente ao período 2014/2016.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso II do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as recentes alterações das diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, aprovadas por intermédio da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, a proposta orçamentária para o exercício de 2013 e para o Plano Plurianual de Aplicação referente ao período 2014/2016 será objeto de deliberação deste Conselho em dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Gestor da Aplicação deverá apresentar a proposta orçamentária até 26 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece condições especiais para a utilização de saldos contratuais nas operações de crédito firmadas no âmbito do Pró-Transporte para empreendimentos diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que as obras de mobilidade urbana associadas à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 representam importante legado para o País e para a população das cidades-sede;

Considerando que a assunção da responsabilidade pela realização do evento imprime ao País a necessidade do cumprimento de prazos; e

Considerando que a promoção de adequações contratuais nessas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) pode, de forma abreviada, concretizar os benefícios proporcionados à população pelas aplicações dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 30 de junho de 2013, a utilização de saldo contratual que vier a ser apurado antes da conclusão do objetivo original nas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam associadas à Copa do Mundo FIFA 2014 e tenham sido contratadas, no âmbito do Pró-Transporte, até a data de publicação desta Resolução;

II - as obras ou serviços que serão beneficiados pela utilização do saldo contratual se enquadrem na mesma modalidade do Pró-Transporte contratada, e se enfiaram a empreendimentos já selecionados pelo Gestor da Aplicação, sem prejuízo ao resultado do processo seletivo originalmente realizado;

III - seja mantido inalterado o valor financiado originalmente, devendo o tomador dos recursos responsabilizar-se pelo aporte, sob a forma de contrapartida, de outros valores que se façam necessários à execução das metas físicas remanescentes do objetivo original já contratado e das obras ou serviços complementares acrescidos ao contrato;

IV - seja formalizado, no aditivo contratual, o compromisso de entrega de todos os empreendimentos beneficiados por esta Resolução, com plena funcionalidade, até o início da Copa do Mundo FIFA 2014;

V - haja amparo em Matriz de Responsabilidades aprovada por Resolução do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA; e

VI - as alterações tenham sido submetidas à análise e aprovação das áreas técnicas dos agentes financeiros e do Agente Operador.

Art. 2º Determinar ao Agente Operador que informe semestralmente a este Conselho os empreendimentos beneficiados por esta Resolução e o estágio de sua execução.

Art. 3º Determinar ao Gestor da Aplicação e ao Agente Operador que procedam à regulamentação desta Resolução, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 708, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 40 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma dos artigos 5º, inciso I, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 40 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Nas operações de financiamento a pessoas jurídicas ou nas operações de financiamento contratadas sob a forma associativa, ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar: (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução do CODEFAT nº 701, de 25/10/2012, publicada no D.O.U., de 29/10/2012, página 83, Seção 1, no art. 1º, onde se lê: "alterar o artigo 2º da Resolução nº 659/2012 ...", leia-se: "alterar o artigo 2º, da Resolução nº 695/2012 ...", e, onde se lê: "... V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que trata a alínea "d" ...", leia-se: "... V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que trata o inciso "IV" ..."

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 339, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art.1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 332, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de agosto de 2012, referente à consulta pública da Norma Regulamentadora n.º 15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de outubro de 2012

**Pedido de registro sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.104397/2010-73
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cabo Frio
CNPJ	12.014.253/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cabo Frio/RJ.
Categoria Econômica.	Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46000.019240/2010-69
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Bebedouro e Região- SINDITAC-BE
CNPJ	11.733.927/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bebedouro, Colômbia, Guariba, Jaborandi, Jaboticabal, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Olímpia, Pitangueiras, Taiacu, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa e Viradouro/SP.
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46010.001572/2002-68
Entidade	SINPROVERN - SIND. EMP. VEND. E V.C.P. PROP-VEND VEND.PROD FARM RN.
CNPJ	12.645.636/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 700/2012CGRS/SRT/MTE

Processo:	46000.000820/2004-34
Razão Social:	Federação Nacional de Hoteis, Restaurantes Bares e Similares
CNPJ:	33.792.235/0001-12
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 699/2012CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.007264/2003-46
Entidade	Sindicato dos trabalhadores em empresas de segurança e vigilância de Barueri.
CNPJ	02.958.436/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 698/2012CGRS/SRT/MTE

Em 31 de outubro de 2012

**Desarquivamento e Reabertura de Processo de Pedido de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos nº 0098000-10.2009.5.05.0631 ACum, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA, resolve DESARQUIVAR e REABRIR o processo administrativo de registro sindical nº 46204.002245/2010-66 para que o SINSEB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça (CNPJ nº 08.604.773/0001-99) proceda à complementação dos documentos exigidos na forma da sentença proferida nos autos nº 0098000-10.2009.5.05.0631 ACum - 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA, em até 90 (noventa) dias.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.006298/2001-67, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC DO BADESC E DA FUSESC - SIM.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria de nº 224, de 28 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 201 de 17/10/2012, Seção I, página 144.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

**PORTARIA Nº 248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.00591/2012-73, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Cooperativa de Crédito Rural do Vale- SICOOB Credivale/sc.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

**PORTARIA Nº 249, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005814/2012-21, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº. 239, que concedeu autorização para reduzir intervalo à empresa PORTOBELLO S/A, Publicada no DOU nº 205, de 19.10.2012, Seção 1, página 62. Onde se lê: "A redução resta autorizada para os empregados que prestam serviços nas Fábricas de Produção de Pisos e Revestimentos Cerâmicos, de Peças Especiais, de Porcelanato Polido e Esmaltado, de Pomento, e, no Galpão de Expedição". Leia-se: "A redução resta autorizada para os empregados que prestam serviços nas Fábricas de Produção de Pisos e Revestimentos Cerâmicos, de Peças Especiais, de Porcelanato Polido e Esmaltado, de Polimento, e, no Galpão de Expedição".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 135, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46262.003524/2012-14 conceder autorização à empresa: FERRAMENTARIA GASPEC LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 03.635.958/0001-47, situada a Avenida Novo Horizonte, 255, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Cidade Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 05 a 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

**PORTARIA Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.001880/2012-33 conceder autorização à empresa: MONTÉCNICA ELETRO MECÂNICA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 54.854.146/0001-23 situada a Estrada Salto-Itu, km 40, Bairro: Canjica, Cidade Salto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de setembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes das fls 14 e 15 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

**PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.003525/2012-69 conceder autorização à empresa: GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 49.537.376/0001-29, situada a Rua Eça de

Queiroz, 105, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Cidade Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a

redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 26 e 27 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

**Ministério do Turismo****INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO****PORTARIA Nº 158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Peru, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Peru a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

## ANEXO

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8888	E.A.

## 2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no Mercado Peruano.	PERÍODO DE EXECUÇÃO novembro	dezembro
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado peruano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Peru.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado peruano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO UNIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
				INÍCIO	TERMINO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Campanha promocional do Brasil no mercado peruano	Campanha	1	Novembro/2012	Dezembro/2012		80.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							80.000,00

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

## CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1									80.000,00	

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	80.000,00		

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Cria o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável e define suas atribuições

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, publicada no DOU nº 110, de 8/6/2012, página 137, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, para supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Designar como integrantes do CIPES o Secretário-Executivo, que o presidirá, o Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD, o Líder do Projeto, o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, e o Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - SPO.

Art. 3º O Secretário-Executivo designará Grupo Técnico para implementar e monitorar o Projeto Esplanada Sustentável com a indicação do respectivo líder.

Art. 4º As atribuições do CIPES são as seguintes:

I - Aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável (GTPES);

II - Participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;

III - Supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;

IV - Gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - Acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - Identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao Projeto Esplanada Sustentável - PES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**PORTARIA Nº 250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art.5º do Decreto nº 7.717, de 04 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os anexos Regimentos Internos do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Política Nacional de Transportes, da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes e da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes.

Art. 2º Tornar insubsistente a Portaria nº 399, de 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS